

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 7 da Portaria n.º 383/97, de 12 de Junho, com a redacção introduzida pelo n.º 7 da Portaria n.º 1428/2001, de 15 de Dezembro.

O Ministro da Economia e da Inovação, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 24 de Setembro de 2009. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 23 de Setembro de 2009.

ANEXO I

Capacidade	Valor por	Aguardentes bagaceiras (euros)	Aguardentes víquias e bagaceiras envelhecidas (euros)
Igual ou inferior a 0,25 l	Unidade	0,002 9	0,009 1
Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,50 l.	Unidade	0,005 7	0,018 2
Superior a 0,50 l e igual ou inferior a 1 l.	Unidade	0,011 5	0,036 4
Superior a 1 l	Litro ou fracção	0,011 5	0,036 4

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 1187/2009

de 7 de Outubro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º, conjugado com a alínea *a*) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ponte de Sor, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Valçorense I (processo n.º 5355-AFN), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores Valçorense, com o número de identificação fiscal 505402343 e sede na Rua do 1.º de Dezembro, 110, 7400 Ponte de Sor.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Vale de Açor, município de Ponte de Sor, com a área de 649 ha.

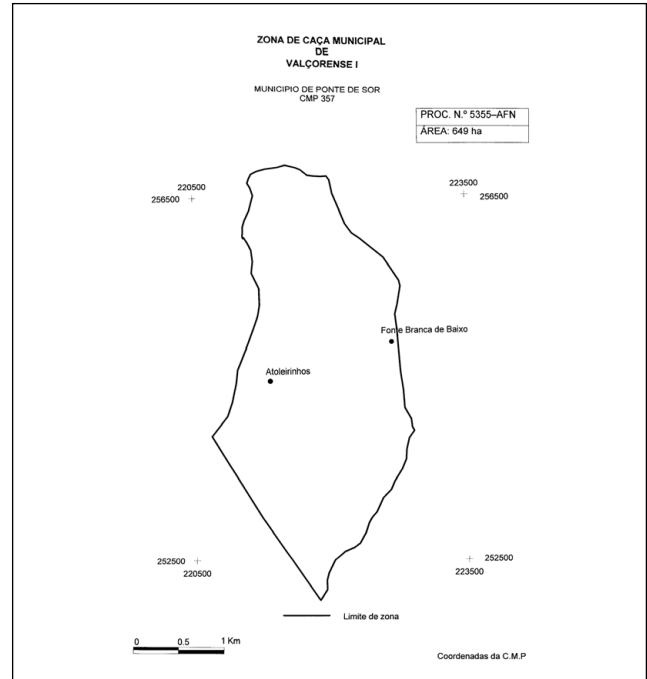
3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a*) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
- b*) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
- c*) 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
- d*) 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 11 de Setembro de 2009.



Portaria n.º 1188/2009

de 7 de Outubro

Pela Portaria n.º 959/2003, de 11 de Setembro, foi renovada até 7 de Setembro de 2009 a zona de caça associativa do Couto do Vale Seco (processo n.º 1978-AFN), situada no município do Crato, concessionada ao Clube de Caça Mato Silva.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão desta zona de caça, abrangendo o prédio rústico denominado Couto de Vale Seco, sito na freguesia de Vale do Peso, município do Crato, com a área de 409 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 8 de Setembro de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 11 de Setembro de 2009.